



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O. Nº 014/2006)

N. 032/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA E DE MILHO**, requerida por **PIONEER SEMENTES LTDA**, CNPJ: 87.082.814/0021-44, objeto do Processo n.º 190.001.440/2002.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA E DE MILHO está licenciada para a **RODOVIA DF-250, KM 20, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, LOTE 50 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos – água subterrânea – no prazo de 90 (noventa) dias;
2. A empresa deverá observar toda normatização relativa à atividade, em especial: Lei Federal nº 7.802/89 (e suas alterações);
3. Os resíduos sólidos (lixo, material de ensacamento, dentre outros) deverão ser destinados ao sistema público de coleta, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
4. Na área destinada ao plantio deverão ser adotadas práticas de manejo, conservação do solo e prevenção a processos erosivos, como por exemplo: plantio em nível, terraceamento, rotação, plantio direto, repousio, adubação verde, uso de cobertura morta, dentre outras medidas;
5. A pulverização de defensivos ou insumos por meio de aeronaves são proibidos por força da lei distrital;
6. Deverá ser efetivado o controle integrado de pragas e doenças;
7. A licença ambiental não desobriga a obtenção de autorizações porventura exigidas por outros órgãos;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

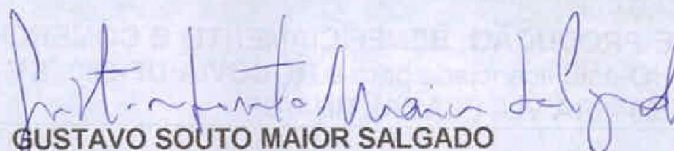
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de Outubro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

Tamísia Riveira de Sousa

(ASSINATURA)

Tamísia Riveira de Sousa

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)